



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 39/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador LEANDRO SILVA MARQUES, portador da CI nº MG-1_____- SSP/MG e do CPF nº 0_____, residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada CONTRATANTE e ANDERSON AGANETE SANTOS, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 1_____, estabelecido na Rua Angelina Quites, 246, Santa Rita, Itabirito/MG CEP: 35.450.000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 071/2021, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas demais condições fixadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem como objeto o **credenciamento de pessoa física ou jurídica para elaboração de laudos de avaliação mercadológica de bens imóveis para locação, em atendimento a Câmara Municipal de Itabirito.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- A gestora e fiscal do contrato e ata será a servidora Layane Cristine Pedro de Faria.

2.4- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5- A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A distribuição dos serviços será feita através da ordem de classificação por meio de ordem cronológica, com base na data de entrega dos envelopes (dia e horário), para os prestadores que o fizerem no prazo estabelecido pela sessão de abertura do credenciamento, desde que atendam o presente processo de credenciamento e comprovem satisfatoriamente os requisitos constantes do Edital.

Os prestadores de serviço que entregarem seus envelopes, e estiverem aptos, serão acrescidos à ordem de classificação inicial, na última colocação.

Caso o prestador de serviços recuse o serviço, será chamado o próximo na ordem classificatória.

O prestador de serviços que recusar o serviço somente será chamado novamente, quando a chamada retornar à sua posição na ordem de classificação.

A ordem de classificação da abertura do credenciamento deverá ser obedecida no momento da formalização do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O prazo para a entrega de cada laudo solicitado deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a data de recebimento da ordem de serviço.

ORDEM DE SERVIÇO: Deverá constar na ordem de serviço emitida pela Câmara: endereço completo do imóvel, finalidade do laudo e valor do aluguel anterior, em caso de solicitação de prorrogação contratual.

LOCAL DE ENTREGA: O laudo e toda documentação pertinente deverá ser entregue em 2 (duas) vias originais em cores, assinadas pelo responsável técnico, na Câmara Municipal de Itabirito.

Os laudos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento provisório. Nesse período o laudo estará condicionado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

à conferência pelo fiscal do contrato, que irá avaliar se o documento entregue está de acordo com todas as especificações exigidas em contrato.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Caso os laudos entregues pelos credenciados apresentem irregularidades, ou estejam fora dos padrões determinados em contrato, a Câmara solicitará a sua regularização, que deverá ser atendida pela contratada em até 03 (três) dias corridos sem ônus para a contratante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado acima, à custa da CONTRATADA.

A contratada deverá atentar para que todos os serviços elaborados estejam consoantes com os critérios técnicos, em especial aqueles para cálculos das avaliações, das normas em vigor da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo ser empregada a maior precisão possível de forma tal a alcançar o grau de fundamentação e precisão, utilizando metodologia científica com inferência estatística, exceto, em caso plenamente justificado e demonstrado a impossibilidade de aplicação.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:

Acompanhar e supervisionar a execução do serviço pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A remuneração do serviço prestado terá como parâmetro os valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 13668/2021, onde:

- O valor a ser pago por avaliação de imóveis para fins de locação e vistoria será correspondente a 25% da UPFI¹.

Sendo assim, o valor total a ser pago para laudos com fins de locação e vistoria, será de **R\$ 338,32 (trezentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos)**.

¹ O valor atual da Unidade Padrão Fiscal de Itabirito, conforme Decreto nº 13532, de 15 de dezembro de 2020, fica reajustada em:

- R\$ 1.353,29 (um mil e trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) a Unidade Padrão Fiscal de Itabirito;
- R\$ 1.290,16 (um mil e duzentos e noventa reais e dezesseis centavos) a base de cálculo do ISS para Pessoa Física.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal/RPA, devidamente conferida e assinada pelo responsável pela fiscalização.

4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

4.4- A nota fiscal/RPA deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preços e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/RPA emitidas com outro CNPJ/CPF.

4.5- A nota fiscal/RPA deverá constar de forma pormenorizada o descritivo dos serviços prestados.

4.6- Para qualquer alteração nos dados do contratado, este deverá comunicar à Contratante por escrito, acompanhada dos documentos comprobatórios de alteração, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal/RPA.

4.7- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal/RPA cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista, trabalhista e CRF-FGTS.

4.8- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) ou RPA, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

4.9- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos para o objeto da presente licitação possuem dotação orçamentária própria conforme abaixo:

01.031.0001 2.006 – manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.3.90.36.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física

Ficha 12

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2021**, tendo início a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem acima não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

7.4-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.5-Advertência;

7.6-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.7-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.8-As sanções previstas no item 18.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.10- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1-Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2-O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1- Será motivo de descredenciamento, quando:

- O credenciado que deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- O credenciado que incorrer reiteradamente nas infrações ao contrato e aos termos do Edital;
- O credenciado que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagens ilícitas;
- Ficar evidenciada incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- Na ocorrência dos motivos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

9.2- O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.

9.3- Os casos de descredenciamento/rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1-Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

10.2-A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

10.3-A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

10.4-É vedado à contratada interromper o serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

10.5-A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 071/2021, Credenciamento nº 001/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 14 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: